- (二)監事會設監事長一名、副監事 長及監事各若干名,其組成人數必須為單 數。每屆任期為三年,可連選連任。
- (三)監事會每年最少召開四次會議,須有過半數監事會成員出席時,方可進行議決,決議須獲出席成員半數以上的贊同票方為有效。
- (四) 監事會的會議記錄應載於會議 錄簿冊內·以供查閱。

# 第四章

其他

第十二條 經費

本會之經費包括會員會費、其他公共 實體、私人實體或外界的贊助、還包括贈 與、利息及其他合法收益。

# 第十三條 補充規定

本章程如有未盡善之處,得按澳門特別行政區政府現行的《民法典》規定及其 他可適用的法律辦理。

> 第十四條 會徽



#### 澳門肌子袋工隊 AIR HACAU VOLUNTEER TEAM

二零一九年十二月六日於海島公證署

二等助理員 林潔如

(足項刊登費用為 \$2,754.00) (Custo desta publicação \$ 2 754,00)

#### 私人公證員

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

證明書

CERTIFICADO

# 葡語系仲裁及調解協會

Associação Lusófona de Arbitragem e Mediação

Lusophone Arbitration and Mediation Association

Certifico, para efeitos de publicação, que se encontra arquivado, no Cartório do Notário Privado Ricardo Sá Carneiro, desde 6 de Dezembro de 2019, no maço a que se refere a alínea f) do n.º 2 do artigo 45.º do Código do Notariado com o n.º 1/2019, sob o n.º 3, o acto de constituição da associação com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes que constituem os seus estatutos:

#### 葡語系仲裁及調解協會

#### Associação Lusófona de Arbitragem e Mediação

# Lusophone Arbitration and Mediation Association

#### Estatutos

#### CAPÍTULO I

#### Princípios gerais

Artigo 1.º

#### Denominação

A Associação adopta a denominação de «Associação Lusófona de Arbitragem e Mediação» em português, «Lusophone Arbitration and Mediation Association» em inglês, "葡語系仲救及調解協會" em chinês, doravante abreviadamente designada por «Associação».

#### Artigo 2.º

# Objecto

- A Associação é uma instituição sem fins lucrativos, que tem por objecto estudar e divulgar a resolução, mediante mediação ou arbitragem, dos litígios transfronteiriços emergentes entre:
- 1.1 Partes pertencentes a qualquer uma das jurisdições lusófonas;
- 1.2 Partes pertencentes e partes não pertencentes a qualquer uma das jurisdições lusófonas.
- 2. A Associação rege-se pelos presentes Estatutos e pelos respectivos Regulamentos Internos.
- 3. O espaço da lusofonia abrange todas as jurisdições que tenham a língua portuguesa como a sua ou uma das suas línguas oficiais, abreviadamente designadas por «jurisdições lusófonas».

#### Artigo 3.º

#### Sede

A Associação tem a sua sede em Macau, na Avenida da Praia Grande, n.º5 309-315, Nam Yue Commercial Center, 7.º andar «B-C», a qual pode ser transferida para outro endereço ou para outra jurisdição lusófona nos termos previstos nestes Estatutos.

#### CAPÍTULO II

#### Associados

Artigo 4.º

#### Estatuto e admissão de Associados

- 1. Podem ser Associados as pessoas singulares ou colectivas que:
- 1.1 Tenham nacionalidade, residência ou sede numa das jurisdições lusófonas;
- 1.2 Apresentem conexão com a resolução de litígios, por força de formação académica, actividade profissional, presente ou passada, ou objecto social;
- 1.3 Manifestem interesse em fazer parte da Associação, sejam por esta convidados ou propostos por qualquer um dos Associados.
- 2. Exceptuada a admissão dos Associados fundadores, que é aprovada pela primeira Assembleia Geral da Associação, a admissão dos demais Associados deve ser feita mediante requerimento aprovado pela Direcção.
- A composição dos Associados da Associação é a seguinte:
- 3.1 Associado Fundador: Os que tiverem requerido e adquirido o estatuto de associado na primeira assembleia geral desta Associação, convocada para a eleição dos seus corpos gerentes.
- 3.2 Associado: Os que tiverem requerido e adquirido o estatuto de Associado por deliberação favorável da Direcção.
- 3.3 Associado Honorário: Aqueles que, sendo Associados ou não, tenham contribuído de forma meritória para o desenvolvimento do objecto da Associação, mediante deliberação favorável da Assembleia Geral.
- 4. Os demais requisitos e formalidades para a aquisição da qualidade de Associado são definidos nos Regulamentos Internos da Associação.

#### Artigo 5.º

## Direitos e deveres dos Associados

1. Todos os Associados têm o direito de eleger e ser eleitos para os órgãos sociais, participar e votar nas reuniões da Assembleia Geral, participar em todas as actividades da Associação e demais direitos previstos nos Regulamentos Internos da Associação.

2. Todos os Associados são obrigados a cumprir o estabelecido nos Estatutos e nos Regulamentos Internos, as deliberações da Assembleia Geral e são obrigados a pagar as quotas anuais no montante determinado.

#### CAPÍTULO III

#### Órgãos da Associação

Artigo 6.º

#### Órgãos

São órgãos da Associação a Assembleia Geral, a Direcção, o Conselho Fiscal e a Comissão do Congresso Bienal.

#### Artigo 7.º

#### Assembleia Geral

- A Assembleia Geral é o órgão supremo da Associação.
- À Assembleia Geral compete deliberar sobre:
- 2.1 alteração e interpretação dos Estatutos da Associação;
- 2.2 eleição dos membros dos órgãos da Associação;
- 2.3 actividades da Associação;
- 2.4 aprovação dos relatórios da Direcção e do Conselho Fiscal;
  - 2.5 aprovação do orçamento;
- 2.6 aprovação da criação de Comités Permanentes ou Não Permanentes;
- 2.7 aprovação de Regulamentos Internos da Associação:
- 2.8 suspensão ou expulsão de Associados;
- 2.9 concessão do título de Associado Honorário:
- 2,10 revogação do mandato de um ou vários membros dos órgãos da Associação;
  - 2.11 dissolução da Associação; e
- 2.12 o que for solicitado por algum membro, nos termos dos presentes Estatutos.
- 3. A Mesa da Assembleia Geral é composta por um Presidente, um Vice-Presidente e três Secretários, que exercem os seus mandatos durante três anos e que podem ser reeleitos por mandato sucessivo.
- 4. A Assembleia Geral deve reunir-se ordinariamente uma vez por ano e, extraordinariamente, quando for assim convocada.
- 5. A Assembleia Geral é convocada por meio de carta registada enviada com a antecedência mínima de 8 dias, ou mediante

protocolo efectuado com a mesma antecedência.

- Na convocatória indica-se o dia, hora e local da reunião e a respectiva ordem de trabalho.
- 7. As deliberações respeitantes à alteração dos Estatutos e à dissolução da Associação são aprovadas com o voto favorável de, pelo menos, três quartos de todos os Associados.
- 8. A Assembleia Geral só pode deliberar, em primeira convocatória, com a presença de pelo menos metade dos Associados.
- 9. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a convocatória pode determinar que, quando a presença de metade dos Associados não se verificar em primeira convocatória, a Assembleia Geral funciona e delibera, com qualquer número de Associados presente, em segunda convocatória, em momento a indicar na convocatória, o qual não pode ser inferior a 30 minutos relativamente ao momento estabelecido para a reunião em primeira convocatória.
- A forma de votação é determinada por Regulamento Interno.
- 11. As reuniões da Assembleia Geral podem decorrer em simultâneo em diferentes locais, através de videoconferência ou outro meio análogo em termos e condições a fixar em regulamento interno.

### Artigo 8.º

#### Direcção

- A Direcção é o órgão de administração da Associação ao qual compete executar as deliberações aprovadas pela Assembleia Geral e gerir a pessoa colectiva.
- 2. A Direcção é composta por um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário-Executivo e seis Vogais, que exercem o seu mandato por um período de três anos e que podem ser reeleitos por mandato sucessivo.
- 3. Cada um dos membros da Direcção previstos no número anterior deve pertencer a diferentes jurisdições lusófonas, a menos que se manifeste impossível nomear representantes de alguma dessas jurisdições.
- A Direcção deve reunir-se ordinariamente uma vez em cada três meses.
- 5. A Direcção só pode deliberar com a presença da maioria absoluta dos membros e as deliberações são aprovadas por maioria absoluta de votos favoráveis dos membros presentes.
- A Associação vincula-se pela assinatura de dois membros da Direcção.

7. As reuniões da Dírecção podem decorrer em simultâneo em diferentes locais, através de videoconferência ou outro meio análogo em termos e condições a fixar em regulamento interno.

#### Artigo 9.º

#### Conselho Fiscal

- O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização da Associação, ao qual compete fiscalizar as actividades e as contas da Direcção.
- 2. O Conselho Fiscal é composto por um número ímpar de membros, com um mínimo de três membros, sendo um deles Presidente e outro Vice-Presidente, que exercem o seu mandato por um período de três anos e que podem ser reeleitos por um mandato sucessivo.
- O Conselho Fiscal deve reunir-se uma vez em cada três meses.
- 4. O Conselho Fiscal só pode deliberar com a presença da maioria absoluta dos membros e as deliberações são aprovadas por maioria absoluta de votos favoráveis dos membros presentes.
- 5. As reuniões do Conselho Fiscal podem decorrer em simultâneo em diferentes locais, através de videoconferência ou outro meio análogo em termos e condições a fixar em regulamento interno.

#### Artigo 10.º

# Comissão do Congresso Bienal

- 1. À Comissão do Congresso Bienal compete organizar e publicitar o Congresso Bienal.
- 2. A Comissão do Congresso Bienal é um órgão rotativo, uma vez que os seus membros representam, de forma alternativa, cada uma das jurisdições lusófonas por um período de dois anos.
- 3. Comissão do Congresso Bienal é composta por um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário-Executivo e seis Vogais.
- 4. A Comissão do Congresso Bienal deve reunir ordinariamente pelo menos três vezes por ano.

# CAPÍTULO IV

### Fundos da Associação

Artigo II.º

#### Fundos

1. Os fundos da Associação provêm das quotas e donativos recebidos dos seus As-

sociados e de terceiros e demais fontes de financiamento previstas nos Regulamentos liternos da Associação.

2. Se houver insuficiência ou necessidade de utilização de grande quantidade de fundos, a Associação, mediante deliberação da Direcção, pode proceder à angariação de fundos.

#### CAPÍTULO V

#### Disposições Finais

Artigo 12.º

#### Dissolução

- 1. A Associação pode ser dissolvida, a qualquer momento, mediante deliberação da Assembleia Geral aprovada com o voto favorável de pelo menos três quartos de todos os Associados.
- 2. Em caso de dissolução, a Assembleia Geral delibera acerca do destino do respectivo património.

Artigo 13.º

#### Casos Omissos

Os casos omissos são resolvidos em Assembleia Geral.

Cartório Privado, em Macau, aos 6 de Dezembro de 2019. — O Notário, *Ricardo Sá Carneiro*.

(是項刊登費用為 \$4,939.00) (Custo desta publicação \$ 4 939,00)

# 私人公證員

#### CARTÓRIO PRIVADO MACAU

### 證明書

### CERTIFICADO

茲證明本文件共8頁與存放於本署 "2019年社團及財團文件檔案組" 第1卷第 8號文件之 "Associação para a Promoção dos Trabalhadores (Aposentados) da Função Pública de Macau" 章程原件一式 無統。

Certifico, que o presente documento de 8 folhas, está conforme o original do exemplar dos estatutos da associação denominada «Associação para a Promoção dos Trabalhadores (Aposentados) da Função Pública de Macau», depositado neste Cartório, sob o n.º 8 no maço n.º 1 de documentos de associações e fundações do ano de 2019.

#### 澳門公務員(退休)協進會

章程

第一章 總則

第一條

名稱

本會中文名稱為: "澳門公務員(退休)協進會" · 葡文名稱為 "Associação para a Promoção dos Trabalhadores (Aposentados) da Função Pública de Macau · 英文名稱為

"Association for Promotion of (Retired)
Public Officers of Macau"

# 第二條

宗旨

本會為非牟利團體,以愛國愛澳,爭 取及維護本會會員之正當權益,以及促進 會員之間的團結及交流,並開展文教或康 樂活動為宗旨。

#### 第三條

會址

會址設在澳門大纜巷42號新羅寧(桃 苑)地下B座·經會員大會同意·會址可選 往本澳任何地方。

第四條

存續期

本會存續不設期限。

# 第二章 會員

第五條 會員資格

# 一、會員分為:

- (一)普通會員: 指現職、離職待退休 或退休之公共部門工作人員以及撫恤金 受益人;
- (二)非公職會員:指獲理事會批准 加入本會之私營機構工作人員;及
- (三)名譽會員:指獲理事會確認對 實現本會宗旨具良好貢獻之人士。
- 二、會員經申請人向理事會提出申 請,獲理事會通過後成為本會會員。

第六條 會員權利及義務

會員權利及義務:

(一) 選舉權與被選舉權;

- (二)提出建議和批評之權利:
- (三)享受本會舉辦的各種活動和編 利;
  - (四)依期繳納會費;
- (五)遵守會章·服從會員大會及監 事會決議的義務:
- (六)未經理事會決議同意,會員不 能以本會名義參加任何政治活動;
- (七)會員如有損害本會聲譽及權益 者,經理事會審議,視乎情節輕重給予勸 告、警告或開除會籍等處分;
- (八)退會自由,可以書面方式向理 事會宣稱退會,由理事會備案確認。

# 第三章 組織機構

第七條 機構

本會組織機構包括會員大會、理事 會、監事會。

# 第八條 會員大會

- (一)本會最高權力機構為會員大會。
- (二)會員大會負責制定及修改會章:透過選舉程序產生會員大會、理事會及監事會各成員;決定會務方針;審查和批准理事會工作報告;會員大會可根據會務需要,決定邀請社會知名人士和本會會員擔任創會會長、永邀榮譽會長、榮譽會長、名譽會長、名譽顧問及顧問等各種榮譽性質之職位。
- (三)會員大會設會長一名,對外代 表本會。副會長若干名,協助會長工作。 如有需要,可增設常務副會長若干名。常 務副會長的職權由內部章程確定。會員大 會每屆任期為三年,可連選連任。
- (四)每年必須召開一次會員大會。 會員大會由會長主持,並由理事會召集。 大會之召集至少提前八天透過掛號信或 簽收方式為之,召集書內須註明會議之日 期、時間、地點和議程。若屬首次召集,如 出席的會員不足半數,則半小時後在同一 地點作第二次召集,屆時不論出席人數多 寡亦可進行會議;而決議則取決於出席會 員之絕對多數贊同票。
- (五)若有不少於五分之一的會員以 正當目的提出要求時,亦得召開特別會員 大會。